



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

ESTADO DE SÃO PAULO

P. 123.795/21

LEI Nº 7.559, DE 24 DE MAIO DE 2.022

Altera e acrescenta os parágrafos 1º e 2º ao art. 101 da Lei Municipal nº 1.574, de 07 de maio de 1.971. "Estatuto dos Servidores Públicos Municipais".

A PREFEITA MUNICIPAL DE BAURU, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Município de Bauru, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

- Art. 1º O art. 101 da Lei Municipal nº 1.574, de 07 de maio de 1.971, passa a ter a seguinte redação:
- “Art. 101 O horário e o sistema de trabalho na Administração Direta e Indireta será determinado pelo responsável do Órgão/Pasta de acordo com a natureza e a necessidade de cada Secretaria e das entidades que integram a Administração Indireta do Município.
- § 1º Fica autorizado o sistema de trabalho híbrido ou teletrabalho de acordo com a natureza e a necessidade de cada Órgão/Pasta, à ser regulamentado através de Decreto.
- § 2º A realização do teletrabalho é facultativa, a critério da Administração Pública, desde que seja possível mensurar objetivamente o desempenho, não se constituindo direito ou dever do servidor.” (NR)
- Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Bauru, 24 de maio de 2.022.

SUÉLEN SILVA ROSIM
PREFEITA MUNICIPAL

GUSTAVO RUSSIGNOLI BUGALHO
SECRETÁRIO DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

DONIZETE DO CARMO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Projeto de iniciativa do
PODER EXECUTIVO

Registrada no Departamento de Comunicação e Documentação da Prefeitura, na mesma data.

DANILO ALTAÍM PINHEIRO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO E DOCUMENTAÇÃO